



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



CERTIFICO E DOU FE QUE O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NO PLACAR DA PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE
GOIÁS, EM 26 104 18
DATA 26 104 18

Secretário(a) Administração

CONTRATO Nº. 343, 144, 345 2018.

CONTRATO REFERENTE ÀO
FORNECIMENTO DE Carnes e Frios,
destinado a atender aos Órgãos do Município
de Mairipotaba - GO, na forma que segue:

DAS PARTES

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAIRIPOTABA**, inscrito no CNPJ nº 18.406.650/0001-05, com sede na Rua João Manoel Nº83 Centro CEP: 75.630-000 Mairipotaba-GO, neste ato representado pela Gestora a Sra. **KAROLLYNE RODRIGUES QUEIROZ**, brasileira, solteira, portadora do CPF sob o n.º 035.952.991-75 e CI nº 5469069, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, assistido pela Assessoria Jurídica do Município.

CONTRATADA: **RA CASA DE CARNES UNIÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica, CNPJ nº. 09.633.673/0001-53, estabelecida a AV. 12 de Novembro Quadra: 01 Lote: 8-A Setor Central CEP: 75.630-000 Mairipotaba-GO, representada pelo senhor **RENATO SIMÕES DE OLIVEIRA** portador da CI nº. 4473672 DGPC-GO, CPF nº 010.413.681-27, estado civil casado residente e domiciliado Av. 12 de Novembro, nº 606 Qd. 01 Bairro Municipal CEP: 75.630-000 Mairipotaba-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2018 datado de 11/04/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pela Gestora do FMAS, em 17 de Abril de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente contrato de fornecimento de Carnes e Frios, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba - GO, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para compras, não configurando qualquer forma de vínculo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obriga-se a **CONTRATADA** por força do presente instrumento, fornece imediatamente após o recebimento da solicitação dos produtos para o **CONTRATANTE**, no período de 17 de Abril de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, de acordo com a estimativa discriminada na proposta realinhada.

CLÁUSULA QUARTA - O fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, dar-se-á mediante requisições, sendo que o quantitativo descrito na cláusula anterior é apenas estimativo de consumo para o período, não se obrigando o **CONTRATANTE**, a adquirir o total estimado.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo previsto na cláusula terceira poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme determina a lei 8.666/93, mediante termo aditivo ou a critério do **CONTRATANTE**, se requerido na vigência do presente instrumento. A prorrogação, porém, poderá ter cabimento, se verificados e comprovados os motivos a seguir delineados:

Rua João Manoel, nº 83, Centro, Fone: (64) 3604-1338, CEP 75630-000, Mairipotaba-GO

Web Site: www.mairipotaba.go.gov.br - E-mail: promocaosocial@mairipotaba.go.gov.br



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



- a) Calamidade pública;
- b) Greve generalizada dos empregados de refinadoras e distribuidoras de petróleo;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único do Artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA – O valor estimado, para efeitos contábeis, a ser pago ao **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos produtos é de R\$ 47.680,00 (Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta Reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços unitários de que trata a cláusula terceira do presente contrato constam na proposta realinhada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os preços dos produtos objetos do presente contrato somente poderão ser reajustados para restabelecer a relação entre os encargos e a retribuição, para a justa remuneração do fornecimento, nos termos do Artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: as faturas dos produtos fornecidos deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE**, mensalmente, para pagamento em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser retido o pagamento, nos casos de verificação de fornecimento de produtos adulterados ou da tentativa de fraude, no que se refere ao quantitativo dos itens constantes nas autorizações de fornecimento e/ ou pratica por parte da **CONTRATADA**, de qualquer ato que possa vir a causar prejuízos materiais ou morais o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE**, sempre que necessário achar, submeterá a análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com intuito de se verificar o padrão de qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo de outras medidas, aplicar-se-á a **CONTRATADA**, a pena de suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo **CONTRATANTE**, por pratica das seguintes irregularidades:

a) por 02 (dois) anos, por pratica ou tentativa de fraude, no quantitativo de produtos constantes das autorizações de fornecimento;

b) por 03 (três) anos, quando a **CONTRATADA**, fornecer produtos adulterados ou de qualidade inferior ou diferente das especificações próprias, devidamente comprovado pela fiscalização e, ainda, no caso de paralisação do fornecimento, sem justificativa previamente aceita pelo **CONTRATANTE**.

c) o tempo de suspensão será acrescido de 1/3 (um terço) da soma das penalidades, caso a **CONTRATADA** venha a praticar concomitantemente, as faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do presente parágrafo.



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer plena fiscalização durante a vigência do presente contrato, por intermédio do servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – Este **CONTRATO**, tem como Gestora a senhora Francyele Manoel Lopes Pires CPF: nº 026.812.591-00, nomeada pelo Decreto nº 840/2017 de 02 de Janeiro de 2017

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica reconhecida pelo **CONTRATANTE**, o direito de utilizar-se da rescisão administrativa ou amigável. Essa rescisão dar-se-á por acordo entre as partes, que será reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão poderá dar-se, ainda, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações a que for destinado sob as rubricas nº: 6.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.30, nº 06.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.32 e nº: 6.14.08.244.0820.2.039.3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Comarca de Cromínia - Goiás, para dirimir quaisquer questões emergentes do presente contrato ou de sua execução.

E por estarem justos, contratados, lavrou – se o presente contrato em três vias, que vão assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Mairipotaba – GO, 17 de Abril de 2018.

ADM.: 2017/2020

Karollayne R. Queiroz
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
CNPJ Nº 18.406.650/0001-05
Contratante

Renato Junior Olimia
RA CASA DE CARNES UNIÃO LTDA – ME
CNPJ nº. 09.633.673/0001-53
Contratada

Testemunhas:

1. Alessandro Alves da Silva
CPF nº. 033.239.651-75

2. Adriana P. da S. Menezes
CPF nº. 026.792.911-07



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Gabinete da Primeira Dama



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 143, 144, 145/2018 de 17/04/2018

Contrato de fornecimento de Carnes e Frios, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba – GO entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS E RA CASA DE CARNES UNIÃO LTDA – ME.**

Contratante – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

Contratada – RA CASA DE CARNES UNIÃO LTDA – ME

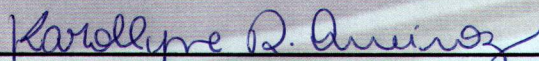
O objeto deste Contrato é o fornecimento de Carnes e Frios, destinado a atender as necessidades dos Órgãos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**, devendo ser obedecidas às exigências do processo licitatório realizado, na Modalidade de PREGAO nº. 007/2018, em especial o contrato n. 143, 144, 145/2018, expedido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS.**

O fornecimento de Carnes e Frios, destinado a atender aos Órgãos do Município de Mairipotaba - GO dar-se-á mediante requisições, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

Pelo Fornecimento, para atender as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**, previstos o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS**, pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 47.680,00 (Quarenta e Sete Mil Seiscentos e Oitenta Reais), conforme proposta financeira apresentada, que é parte integrante deste instrumento.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento acorrerão à conta da dotação orçamentária: nº: 6.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.30, nº 06.14.08.244.0820.2.036.3.3.90.32 e nº: 6.14.08.244.0820.2.039.3.3.90.30, acordo com as disposições contidas na Lei Federal 4.320/64.

MAIRIPOTABA – GO, aos 17 dias do mês de Abril de 2018.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

CNPJ Nº 18.406.650/0001-05

Contratante

ADM.: 2017/2020

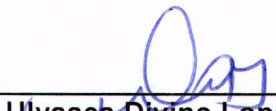


RA CASA DE CARNES UNIÃO LTDA – ME

CNPJ nº. 09.633.673/0001-53

Contratada

Certifico que este ato foi Publicado
No placard da Prefeitura em 26 / 04 /2018.


Ulysses Divino Lopes

Secretário Municipal de Administração